Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

# Lei nº 2.666, de 08 de junho de 1995

**Dá nova redação ao artigo 7º da lei 2622, de 23 de novembro de 1994.**

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, etc..., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 7º da lei municipal nº 2622, de 23 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 7º Fica criado o cargo de Jornalista Responsável pelo Jornal Oficial Município de Piedade, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo, padrão "H" da Tabela de Cargos e Salários, em comissão, com a carga horária de 220 horas de trabalho mensais.*

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 8 de junho de 1995.

**Artur Hess**
**Prefeito Municipal**

Autoria do projeto: Prefeito Municipal